



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1387/2005

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 1426 DE
09/08/05 a 11/08/05
pag. 2
Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: "SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL COM COMPROMISSO DE RESERVA DE ÁREA À "EMPRESA PICOLLI COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA", PARA QUE SEJA INSTALADA INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º -

Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir o imóvel, denominado **Lote B-1/A**, com a área de **70.000,00 m²**, situado no núcleo urbano deste Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, desmembrado de uma área maior de 47,00 hás, correspondente a 470.000,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: do marco 1 ao marco 2, distância de 1000,00m, rumo 29°SW, confrontando com a primeira vicinal lotes; do marco 2 ao marco 3, distância de 680,00m, 61°00NW, confrontando com a Indeco S.A; do marco 3 ao marco 4, distância e rumos diversos, confrontando com córrego Industrial com o Distrito Industrial. Objeto da matrícula n.º 9.897 - livro 2-AW, do RGI desta Comarca.

Art. 2º .-

O objetivo da aquisição de referida área, se faz juntamente com o Compromisso de Reserva de área, à empresa **PICOLLI COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.**, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

a finalidade de Instalação de Indústria de grande porte no ramo de confecções, o qual gerará divisas ao município.

- Art. 3.º -** Deverá ser instituída uma Comissão Mista de Avaliação, para fins de apresentação de proposta de negociação, devendo ser composta de 02 (dois) vereadores designados pela Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, e 02 (dois) representantes do Poder Executivo nomeados por Decreto.
- Art. 4.º -** A Comissão Mista de Avaliação acompanhará o procedimento de aquisição, e demais procedimentos, bem como o valor a ser pago ao imóvel, que será no máximo de 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
- Art. 5.º -** As despesas pertinentes da aquisição do referido imóvel deverão ser debitadas das seguintes dotações orçamentárias:
- O4 - SECRETARIA DE FINANÇAS**
01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Proj. 2009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS/GABINETE
69 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
- Art. 6.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 7.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 06 de julho de 2005.

Maria Izaura Dias Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO.
Prefeita Municipal